



**GOVERNO DE RORAIMA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

**CONTRATO Nº 1356963/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de telefonia móvel** celebrado entre o ESTADO DE RORAIMA, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA e a empresa CLARO S/A, na forma abaixo:

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020 nesta cidade de Boa Vista, na sede do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima situada na Av. Venezuela, nº 1271, Pricumã, Boa Vista-RR, presentes o ESTADO DE RORAIMA, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor Comandante-Geral do CBMRR, **JEAN CLÁUDIO DE SOUZA HERMÓGENES** – Coronel QOCBM, brasileiro, portador do CPF nº 323.520.342-72, conforme Decreto de nº 10-P, de 10 de dezembro de 2018 e **CLARO S/A**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua Henri Dunant, 780, Torre A e B, Santo Amaro, na cidade da São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, neste ato representado por seu Representante Legal, a Senhora **ERIKA MENDES PADILHA**, portadora da carteira de identidade nº 197.412 SSP/RR e do CPF nº 299.269.898-96, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico de Nº 565/2019 cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de 34151 de 34151, às fls. 21, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19102.002802/2020.96, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA: OBJETO**

Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de telefonia móvel pessoal, com tecnologia digital 4G ou 3G, com fornecimento de aparelho em comodato, conforme planilha abaixo, e do Projeto Básico, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

Item	Descritivo	Unidade	Quant. Mensal Estimada	Quant. Anual Estimada
1	(ID - 122366) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Plano Tari Zero para ligações nacionais Móve-IMóvel Intragov - Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o plano Tarifa Zero para as chamadas nacionais Móve-IMóvel, em horário normal ou reduzido, entre 2 (dois) aparelhos móveis pertencentes a órgãos e entidades da administração direta e indireta do Podre Executivo do Estado do Amazonas.	Serviço	40	480
2	(ID - 124162) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Paco Internet 5GB - acesso via Smartphone- Valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o serviço de Internet, via aparelho móvel do tipo Smartphone.	Serviço	40	480
3	(ID - 124176) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Serviço envio de mensagem Tipo: SMS	Evento	400	48000
4	(ID - 124179) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Acesso ferramenta para gestão e controle de celulares, com acesso par configuração e gerenciamento pela internet.	Serviço	40	480
5	(ID - 124182) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamada Tipo VC1 Móvel-Móvel de mesma operadora	Minutos	3000	36.000
6	(ID - 124205) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamada Tipo VC1 Móvel-Móvel de outra operadora.	Minutos	3000	36.000
7	(ID - 124207) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamada Tipo VC1 Móvel-Fixo	Minutos	3000	36.000
8	(ID - 124209) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamada Tipo VC2 Móvel-Móvel de mesma operadora.	Minutos	1300	15.600
9	(ID - 124210) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamada Tipo VC2 Móvel-Móvel de outra operadora.	Minutos	1300	15.600
10	(ID - 124212) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamada Tipo VC2 Móvel-Fixo.	Minutos	1300	15.600
11	(ID - 124216) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamada Tipo VC3 Móvel-Móvel de mesma operadora	Minutos	1300	15.600
12	(ID - 124217) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamada Tipo VC3 Móvel-Móvel de outra operadora.	Minutos	1300	15.600
13	(ID - 124218) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Chamada	Minutos	1300	15.600





	Tipo VC3 Móvel-Fixo.			
14	(ID - 124474) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Assinatura básica mensal para Aparelho móvel CLASSE II (Básico), valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme o Plano de Serviço contratado	Unidade	39	468
15	(ID - 124475) TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, Descrição: Assinatura básica mensal para Aparelho móvel CLASSE I (Avançado), valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme o Plano de Serviço contratado.	Unidade	01	12

## **SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de obra de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

## **TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

#### **QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

#### **SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.





## **SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor estimativo total de **R\$ 107.928,00** (cento e sete mil novecentos e vinte e oito reais).

## **OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

## **NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 30 (trinta) dias da data da conclusão dos mesmos.

## **DÉCIMA: REAJUSTAMENTO**

O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza. (Obs: Nos casos dos Contratos celebrados que envolvam Prestação de Serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC).

## **DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

1. Advertência;

Responsabilidade e Transparência  
Avenida Venezuela, 1271 – Pricumã, Boa Vista-RR; CEP: 69309-690.  
Tel.: 95 2121-7611; Fax.: 95 – 2121-7630 (Comando Geral).  
e-mail: [dgof.cbmrr@gmail.com](mailto:dgof.cbmrr@gmail.com)

  
**Erika M. Padilha**  
Gerente Executivo de Contas Governo  
Claro

2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

**VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.**

Parágrafo Primeiro – Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 34.162/2013.

## **DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

## **DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Comandante Geral do CBMRR.

## **DÉCIMA QUARTA: CESSÃO**

Responsabilidade e Transparência  
Avenida Venezuela, 1271 – Pricumã, Boa Vista-RR; CEP: 69309-690.  
Tel.: 95 2121-7611; Fax.: 95 – 2121-7630 (Comando Geral).  
e-mail: [dgof.cbmrr@gmail.com](mailto:dgof.cbmrr@gmail.com)

  
**Erika M. Padilha**  
Gerente Executivo de Contas Governamentais  
Claro



O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

#### **DÉCIMA QUINTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

#### **DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS**

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;



3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado;

### **DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

### **DÉCIMA OITAVA: CONTROLE**

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA**. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

### **DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO**

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente,



inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

### **VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: **19102.06.182.012.2050**

Elemento de despesa: **33.90.39**

Fonte: **108/308**

Tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 19/11/2020 a Nota de Empenho nº 19102.0001.20.00745-6, no valor de R\$ 35.976,00 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais).

No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO**

O foro do presente contrato é o desta cidade de Boa Vista, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

### **VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

### **VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL**

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA QUARTA: DO EXECUTOR

O órgão participante, por meio de portaria, designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na mesma.

## VIGÉSIMA QUINTA: NORMAS APLICÁVEIS

O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

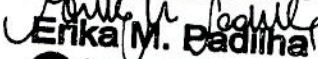
**De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.**

Boa Vista, 30 de novembro de 2020.

Pelo **CONTRATANTE**:

  
JEAN CLAUDIO DE SOUZA HERMÓGENES- CEL QOCBM  
Comandante Geral do CBMRR

Pelo **CONTRATADA**:

  
ERIKA M. PADILHA  
Gerente Executivo de Contas Governo  
ERIKA MENDES PADILHA  
Representante Legal da Empresa CLARO S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:  
R.G.:  
CPF:  
Ass:

Nome:  
R.G.:  
CPF:  
Ass: